

CONTRATO

Contrato n.º 016/2020
Processo Administrativo 113/2020
Edital de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2020

FUNDACI
PROCESO 113/2020
FUNDACI

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, inscrita no CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, personalidade jurídica própria, com sede à Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, neste ato representado por seu representante Sra. **ESMÉRIA REGINA DA SILVA**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG n.º 13.806.055 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 083.646.168-11, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DESENVOLVIMENTO BRASIL ASSESSORIA E GESTÃO EIRELI**, CNPJ 33.338.954/0001-68, estabelecida na Rua Água Viva, 145, Condomínio Água Verde, Atibaia/SP, CEP 12.946-771, neste ato representada pela sócia única. Sra. **PATRICIA IANDA ANDRADE**, portadora da cédula de identidade R.G. 37345254 SSP/SP e C.P.F. 4546.188.078-07, que declara estar em pleno uso de todos os direitos civis e políticos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com inexigibilidade de licitação – com base no disposto no inciso III do art. 25 e art. 13 - inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 em conformidade com a autorização contida no processo n.º 113/2020, submetendo-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, para realização de Curso de Capacitação Profissional no segmento de Licitação para os funcionários do setor Administrativo da FUNDACI. Com a finalidade de formar gestores públicos desde o planejamento até a fiscalização contratual. Visa também dar uma visão geral aos principais tópicos das licitações e contratos e aprofundar os temas mais importantes. Que será realizado entre os dias 15, 16, 19, 20, 21 e 22 de outubro de 2020, no período entre 14 (quatorze) horas e 18 (dezoito) horas, na Sede da FUNDACI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor global do presente contrato é de R\$ 17.998,00 (dezessete mil novecentos e noventa e oito reais)



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA


4. O prazo de vigência do presente contrato se dará entre os dias 15, 16, 19, 20, 21 e 22 de outubro de 2020, após o término do curso, suporte de 90 (noventa) dias.
- 4.1 A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação nº 11 – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 5.1 O pagamento será após o termino da prestação de serviço com o prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor competente, deverá efetivar-se por transferência bancária ou boleto bancário para: empresa **DESENVOLVIMENTO BRASIL ASSESSORIA E GESTÃO EIRELI**, mediante efetivação atestada por servidor designado pela Administração da Fundaci.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 6.1. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 6.2. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 6.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 6.4. Manter o(s) técnico(s) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 6.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;
- 6.6. Desenvolver todas as atividades constantes do Edital de Inexigibilidade nº 010/2020.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
 - 7.1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
 - 7.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Nona.
 - 7.3. Fornecer o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, solicitado pelo CONTRATADO, equipamento de som e microfone.
 - 7.4. Facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de trabalho, informações necessárias ao bom desempenho das funções.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS

8. Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2020.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9. Os pagamentos serão efetuados após realização da prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal.
 - 9.1. Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGP-DI/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. A execução do contrato será acompanhada pelo Controle Interno da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. N.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11. A CONTRATANTE considera os conteúdos dos serviços aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer

EM SP

subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

11.1 As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso ao conteúdo dos serviços deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12. Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

12.2.1. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

12.2.2. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

12.2.3. Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

12.2.4. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



- 12.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:
- 12.3.1. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias;
- 12.3.2. Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;
- 12.3.3. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 2 (dois) anos;
- 12.4. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração da Fundação poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.
- 12.5. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando os descumprimentos dos prazos estabelecidos for resultado de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração da Fundaci.
- 12.6. As multas previstas no inciso 13.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 12.7. As sanções previstas nos incisos 13.1, 13.3 e 13.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- 12.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 12.10. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.
- 12.11. A sanção prevista no inciso 13.4 é da competência do Presidente da Fundaci, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.12. As demais sanções previstas nos incisos 13.1, 13.2 e 13.3 são de competência do (a) Setor delegado pela Presidente da Fundaci.
- 12.13. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:



- 12.13.1.** Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
- 12.13.1.1.** Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- 12.13.1.2.** Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;
- 12.14.** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 12.15.** Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Fundaci, na hipótese do inciso IV do item 13.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 12.16.** A intimação dos atos a que se refere o inciso 13.13.1, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.
- 12.17.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.18.** O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

- 13.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 13.1.** O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.
- 13.1.1.** Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

EV *[assinatura]*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por Email, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

ILHABELA, 09 de outubro de 2020.

FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI
ESMERIA REGINA DA SILVA

DESENVOLVIMENTO BRASIL ASSESSORIA E GESTÃO EIRELI
PATRICIA IANDA ANDRADE

TESTEMUNHAS:
